



**LEI**



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
LEI Nº 3.118/2023**

Página 1 de 2

*Institui no Município de Juazeiro-BA a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, nos moldes da Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, e dá outras providências.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, na conformidade do art. 61, incisos IV, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído no Município de Juazeiro-BA a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, com vistas a garantir a atenção integral, o pronto atendimento, bem como a prioridade no atendimento e acesso aos serviços públicos e privados, em especial nas áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 2º.** A Carteira de Identificação de que trata o art. 1º desta Lei será expedida pela Secretaria de Saúde mediante requerimento acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde (CID) correspondente à referida doença, devendo, no mínimo, conter as seguintes informações:

I - nome completo, filiação, local e data de nascimento, número da carteira de identidade civil, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), tipo sanguíneo, endereço residencial completo e número de telefone do identificado;

II - fotografia no formato 3x4 e assinatura ou impressão digital do identificado;

III - nome completo, documento de identificação, endereço residencial, telefone e e-mail do responsável legal ou do cuidador;

IV - identificação da Unidade da Federação e Órgão Expedidor, bem como de assinatura do dirigente responsável.

**Art. 3º.** A CIPTEA terá validade de cinco (05) anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com transtorno do espectro autista.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da Secretaria de Saúde.

**Art. 5º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60



(sessenta) dias.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em  
12 de abril de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal

**THIAGO FRANCO CORDEIRO**  
Procurador-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA  
**ATO DE SANÇÃO Nº 144/2023**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, desincumbindo-se de suas atribuições legais, com arrimo no art. 61, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado,

**RESOLVE:**

**SANCIONAR E PROMULGAR** a Lei Ordinária que “*Institui no Município de Juazeiro-BA a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista – CIPTEA, nos moldes da Lei Federal nº 13.977, de 08 de janeiro de 2020, e dá outras providências*”, tombada sob nº 3.118, de 12 de abril de 2023.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, ESTADO DA BAHIA, em 12 de abril de 2023.

**SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS**  
Prefeita Municipal